

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

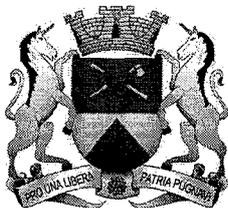
PL 57/2021

Trata-se de solicitação de novo parecer ao PL nº 57/2021, uma vez que na Sessão Ordinária nº 41/2021, de 10/08/2021, tal proposição foi retirada a pedido do Vereador João Donizeti Silvestre (Líder do Governo), tendo em vista a recente informação de celebração do Termo de Acordo Judicial –TAC, nos autos da Ação Civil Pública nº 1006642-77.2021, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, o qual tem como objeto, nos termos da sua cláusula primeira, “*garantir a publicidade dos dados de vacinação contra Covid-19 em site da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e pôr termo ao processo em epígrafe*”.

Verificamos que a questão suscitada, durante a discussão da proposição na Sessão Ordinária nº 41/2021, foi em relação às diferenças referentes às obrigações já impostas pelo TAC acima mencionado e àquelas previstas no Projeto de Lei nº 57/2021.

Para melhor visualizarmos tais diferenças, segue o quadro comparativo:

Obrigações do PL nº 57/2021 (original)	Obrigações do TAC
<ul style="list-style-type: none">divulgar no portal de transparência o número de doses aplicadas das vacinas contra a COVID – 19, incluindo:<u>atualização diária</u>;a data;o local da aplicação;em que fase se está da vacinação;quantas <u>doses estão disponíveis</u> na cidade.	<ul style="list-style-type: none">obedecer estritamente a ordem de prioridade de vacinação estabelecida pelo Ministério da Saúde;disponibilizar, em sítio oficial da Prefeitura, com destaque e menção ao processo em referência, informações acessíveis e <u>atualizadas a cada dez dias</u> da assinatura do presente, sobre:a quantidade da vacinas recebidas pelo município, especificando:data de recebimento;lote;empresa desenvolvedora da vacina;quantidade de doses aplicadas, doses perdidas e <u>doses disponíveis</u> das vacinas recebidas pela municipalidade;lista de pessoas vacinadas, especificando nome completo, idade, especificar, a cidade de domicílio, marca da vacina, lote, e indicação de 1º ou 2 doses, grupo prioritário ao qual pertence com suas especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Da leitura do comparativo acima, podemos concluir que o **TAC** contém mais obrigações que o Projeto de Lei original, entretanto estabelece um intervalo de prazo maior para as atualizações, que devem se dar a cada 10 (dez) dias, já o **PL** exige atualização diária.

Nota-se que enquanto o **PL** trata de divulgação simples da fase atual da vacinação, do número de doses disponíveis e de doses aplicadas, com sua respectiva data e local da aplicação, o **TAC** obriga a divulgação mais específica das vacinas recebidas, exigindo informações como: data de recebimento, lote, empresa desenvolvedora da vacina, quantidade de doses aplicadas, doses perdidas e doses disponíveis das vacinas recebidas pela municipalidade; além de lista de pessoas vacinadas, especificando nome completo, idade, cidade de domicílio, marca da vacina, lote, e indicação de 1º ou 2 doses, grupo prioritário ao qual pertence com suas especificações.

Há que se considerar, ainda, que durante a tramitação legislativa o PL em análise recebeu 4 (quatro) emendas.

As emendas nºs 01 e 02, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, além de terem o conteúdo idêntico foram **consideradas inconstitucionais** pela Comissão de Justiça, sendo esse também o entendimento desta Secretaria Jurídica, razão pela qual não serão analisadas no presente comparativo.

Por sua vez, as **Emendas nº 03 e 04** trazem alterações que merecem algumas considerações:

A **Emenda nº 03**, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre e a **Emenda nº 04**, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, pretendem alterar a redação do mesmo dispositivo, qual seja, o parágrafo único do PL nº 57/2021, conforme o seguinte quadro comparativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EMENDA Nº 03	EMENDA Nº 04
<ul style="list-style-type: none">• Atualização a cada <u>10 dias</u>• Data de aplicação• Fase da vacinação• Quantidade de doses disponíveis• Quantidade de doses recebidas pelo município• Se há falta de vacinas para determinado grupo	<ul style="list-style-type: none">• Atualização <u>diária</u>• Data da aplicação• Fase da vacinação e <u>população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada</u>• Quantidade de doses disponíveis• Nome completo da pessoa vacinada, nº do CPF com os 5 primeiros dígitos substituídos por asterisco• Caso a pessoa listada exerça atividade em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho• Local da vacinação e• Fabricante da vacina

Podemos extrair do comparativo acima que a Emenda nº 04 ao ampliar o conteúdo das informações a serem disponibilizadas, se aproxima mais do exigido pelo TAC, contudo exige atualização diária, enquanto o TAC prevê atualização a cada 10 dias. Por outro lado, a Emenda nº 03, de conteúdo mais simples, se assemelha ao TAC na medida em que também exige atualização a cada 10 dias.

Dessa forma, em que pese a existência do TAC em questão, não vislumbramos óbices legais para a aprovação do PL nº 57/2021 e das emendas nº 03 e 04, na medida em que asseguram o **direito à informação**, tido como fundamental, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como tratam do **direito à saúde**, que se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do art. 6º e 196 da Magna Carta.

Todavia, alertamos que, por se referirem ao mesmo dispositivo do PL em epígrafe, as Emendas nº 03 e 04 são incompatíveis, ou seja, a aprovação de uma prejudica a da outra.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de agosto de 2021.


Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA